

LEI N° 382 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal n° 0126 de 11 Janeiro de 2005

21 / 12 2019 a

Verdelândia /MG, 21 de 12 de 2019

Responsável pela publicação

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Verdelândia para o
exercício financeiro de 2019.**

O Prefeito Municipal de Verdelândia/MG, Exmo. Sr Jarbas Soares Rocha, no uso de suas atribuições que são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município de Verdelândia-MG, para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 28.666.518,00 (Vinte e oito milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos e dezoito reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do parágrafo oitavo da Constituição Federal a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos os critérios da legislação vigente;



- b) Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 15% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;
- d) Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra “b” deste artigo;
- e) Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- f) Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, será utilizada como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra “b”;
- g) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Verdelândia/MG, 21 de dezembro de 2018



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal